

iNFOjur

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 28 DE FEVEREIRO | ANO XXV | Nº 2

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Alteração no Regimento Interno p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 23 anos |  Mandado de segurança e atividade-meio p. 2Há 18 anos |  Propaganda eleitoral extemporânea e reiteração p. 2

Alteração no Regimento Interno

**Grandes temas:** matéria administrativa.**Tags:** ato normativo.

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral aprovou alterações no Regimento Interno da Corte e estabeleceu prazo para a devolução de processos com pedidos de vista – serão 30 dias prorrogáveis por igual período. Caso a data-limite não seja cumprida, os processos estarão automaticamente liberados para a continuação do julgamento.

Além disso, com relação às medidas cautelares, o Colegiado decidiu que, na hipótese de excepcional urgência, o relator poderá solicitar à Presidência a convocação de sessão virtual extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas, para referendo de medida cautelar concedida.

(PA nº 060011475, Brasília/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 28/2/2023, em sessão administrativa.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Alteração no Regimento Interno p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 23 anos |  Mandado de segurança e atividade-meio p. 2

Há 18 anos |  Propaganda eleitoral extemporânea e reiteração p. 2

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

HÁ 23 ANOS

MANDADO DE SEGURANÇA E ATIVIDADE-MEIO



Grandes temas: matéria processual.



Tags: mandado de segurança; atividade-meio; legislação aplicável.

Tratando-se de mandado de segurança em que se impugna ato praticado a propósito da atividade-meio da Justiça Eleitoral, o respectivo processo há de reger-se pela legislação que regula esse tipo de ação e não pelas normas da legislação eleitoral.

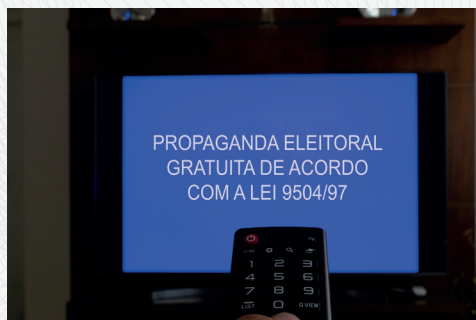
(**RMS nº 118**, Belo Horizonte/MG, rel. Min. Eduardo Ribeiro, julgado em 17/2/2000.)

HÁ 18 ANOS

PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA E REITERAÇÃO



Grandes temas: propaganda eleitoral.



Tags: propaganda eleitoral extemporânea; concurso material.

Por se tratar de concurso material, cada reiteração no descumprimento das normas que regem a propaganda ocasiona duplicação da suspensão de forma cumulativa (art. 56, § 2º, da Lei nº 9.504/1997).

(**REspe nº 21992**, Caldas Novas/GO, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 22/2/2005.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Alteração no Regimento Interno p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 23 anos |  Mandado de segurança e atividade-meio p. 2

Há 18 anos |  Propaganda eleitoral extemporânea e reiteração p. 2

CONHEÇA TAMBÉM

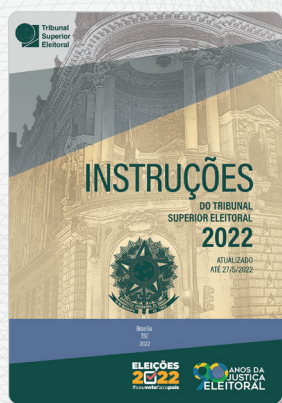


CÓDIGO

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE
JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2023 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Padronização e conferência de editoração
Leide Viana, Mariana Lopes, Patrícia Jacob e Tatiana Viana
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)